CONTRATO Nº 002/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **PEDRO ELEUTERIO JUNHO,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. **Luizael de Sousa Maia**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 000.782.143-35, residente e domiciliado no Município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **PEDRO ELEUTERIO JUNHO-ME,** nome fantasia Auto Posto Barriguda, inscrito no CNPJ nº 09.192.182/0001-14, com sede na Av. Principal, 40, povoado Barriguda, município de Ribeira do Piauí – PI, CEP 64.725-000, com telefone nº (89) 9 9423-3098, e-mail: pedroeleuteriojunho18@gmail.com, neste ato representado por seu proprietário **Sr. Pedro Eleuterio Junho**, inscrito no CPF nº 148.640.278-03.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2022/PMRP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de combustíveis destinados à demanda da Secretaria Municipal da Educação de Ribeira do Piauí, estimativa para o ano de 2023,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 072/2022, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2022/PMRP**, e tem como fundamentação legal na Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento dos produtos contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do produto fornecido, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto e realização de correções, uma vez detectado que o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto o valor total de **R$ 296.120,00 (duzentos e noventa e seis mil, cento e vinte reais)**, a ser pago de forma parcelada durante toda a sua vigência contratual, respeitando os quantitativos e especificações abaixo:

LOTE II: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (POSTO EM RIBEIRA DO PIAUÍ)			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT. ESTIMADA**
01	GASOLINA COMUM	LTS	5.000
02	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	33.000

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado de forma parcelada e de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações contidas na proposta de preços da empresa vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Preço Unitário do Litro de combustível ***será o praticado pela CONTRATADA no ato de abastecimento***, respeitando o limite do saldo contratual previsto no caput desta Clausula contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do fornecimento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2023,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 750 – CIDE. SECRETARIA DE CULTURA: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE, 576 –TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA A EDUCAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. 02.08.00 - SEC. MUN. EDUC. CULTURA, DESPORTO E LAZER. PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0277.2070.0000 - MANUT. PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 –**

MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 553 – TRASF. DE RECURSOS DO FNDE AO PNATE. 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0172.2033.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;

f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PARTES VINCULADAS AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, as Leis 8.666/93 e 10.520/02, além do Decreto Federal 10.024/2019, assim como as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMRP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ribeira do Piauí (PI), 09 de janeiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZAEL DE SOUSA MAIA
Data: 10/01/2023 09:40:21-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Luizael de Sousa Maia
Secretário Municipal da Educação/PMRP
CONTRATANTE

JONELITO LACERDA DA PAIXAO:27551191879
Assinado de forma digital por JONELITO LACERDA DA PAIXAO:27551191879
Dados: 2023.01.09 17:09:24 -03'00'

Pedro Eleuterio Junho
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:

1 Francisca das Chagas Nunes CPF 933.896.203-20

2 João Marcos Pereira Gomes CPF 071.210.643-05